



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE
Viseu
A CIBRA E A CIDADE DO NOSSO PARÁ



Ofício nº 343/2023-GAB/PMV

Viseu/PA, 30 de novembro de 2023

Ilma. Sra.

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL

Comissão Permanente de Licitação do Município de Viseu - CPL

Prefeitura Municipal de Viseu/PA

End.: Avenida Justo Chermont, s/n, bairro Centro – CEP 68620-000

Assunto: **Requisição de providências – Veículo do Conselho Tutelar do Município de Viseu/PA.**

Sra. Presidente,

Honrado em cumprimentá-la, de ordem do Prefeito Municipal, e considerando a reunião ocorrida no dia 29 de novembro de 2023 com membros representantes do Conselho Tutelar do Município de Viseu/PA, na qual, dentre os requerimentos formulados para a prestação dos serviços públicos em proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, informou-se a necessidade de troca da viatura utilizada para atendimento, requer-se:

Que seja observada a existência de processo licitatório para a referida aquisição, existindo, que sejam adotadas as medidas necessárias a garantia da aquisição, fazendo-se juntada da ata da reunião no bojo do certame.

Ressalta-se, que segundo informações dos conselheiros tutelares, a falta de veículo apropriado para ao atendimento das demandas tem impedido a atuação regular do conselho, razão pela qual destaca-se a urgência da contratação.

Segue anexo, cópia da ata de reunião assinada e cópia do Ofício nº 311/2023/CTV

No mais, reitero votos de estima e consideração.

Cordialmente,

CARLOS RAFAEL QUADROS TEIXEIRA
Chefe de Gabinete



ATA DE REUNIÃO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VISEU E PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - ESTADO DO PARÁ

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2023, as 16:00 h, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Viseu, localizada na Av. Justo Chermont – Centro, Viseu/PA, CEP nº 68620-000, reuniram-se representantes do Poder Executivo Municipal, quais sejam, Prefeito Municipal (2023-2024): Sr. Cristiano Dutra Vale, Chefe de Gabinete: Sr. Carlos Rafael Quadros Teixeira, Procurador-Geral do Município: Agérico Vasconcelos, e representantes do Conselho Tutelar de Viseu/PA, os (as) senhores (as): Helio Massayuki Guimarães Kimura, Anderson Renato Melo Ferreira, Josele Santos da Silva, Carlos Raione da Silva e Silva, Sandro Henrique Pereira da Silva, para tratar da seguinte pauta apresentada através do Ofício nº 311/2023/CTV (ANEXO): **01. VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR; 02. TRAVESSIA DO PORTO ITAMIXILA AO PORTO DA SERRA (TRASLADO Balsa); 03. PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR; 04. REAJUSTE/ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES.** A reunião iniciou com a fala do Sr. Cristiano Dutra Vale, na qualidade de Prefeito Municipal de Viseu/PA, e após os devidos cumprimentos aos presentes, iniciou sua fala colocando à disposição a estrutura da administração pública municipal ao atendimento das requisições apresentadas pelos conselheiros tutelares, em tudo observado a legalidade dos procedimentos a serem adotados ao atendimento das demandas, com a presença do Procurador-Geral do Município e do Chefe de Gabinete. Ato contínuo, as demandas foram apresentadas pelos conselheiros tutelares presentes, destacando-se a presença de conselheiros representantes do mandato 2020-2023 e do novo mandato a se iniciar em 10 de janeiro de 2024, sendo os novos e antigos membros presentes uníssonos em destacar: 01. A urgência na aquisição de novo veículo para o desenvolvimento das atividades típicas dos conselheiros, considerando que a elevada extensão territorial do município de Viseu exige que o veículo esteja em perfeitas condições de funcionamento, sendo o atual veículo disponibilizado, modelo SPIN-CHEVROLET, incompatível com a realidade das estradas municipais, sendo necessário veículo traçado para garantia plena de locomoção dos conselheiros. Em resposta o Prefeito Municipal destacou que entende a necessidade e a urgência da demanda apresentada, razão pela qual indica a possibilidade de aquisição do referido veículo, inclusive com utilização de emenda parlamentar destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social. Oportunamente, o Procurador Municipal destacou a necessidade de consolidação de fluxos administrativos e controle de rotas, quilometragem dos veículos, manutenções e quota mensal de requisição de combustível, o que sempre que possível deverá ser informado previamente à Secretaria Municipal de Assistência Social para garantia da preservação e funcionamento do veículo. 02. A necessidade de estabelecimento de travessia livre do carro do conselho junto ao Porto do Itamixila, considerando a realização de atendimentos na região do segundo distrito do Município de Viseu, oportunidade em que foi esclarecido a inexistência de lei que isente a cobrança da tarifa pela empresa concessionária, ficando o custeio sob responsabilidade da administração, o que exige, quando possível, informação prévia para realização de custeio. Na ocasião, os presentes também ajustaram realizar tratativas junto ao representante da empresa responsável pela travessia, para que haja liberação de travessia do veículo do conselho tutelar. 03. Os conselheiros presentes destacaram a necessidade de mudança do prédio sede do Conselho Tutelar, informando que a estrutura não mais atende a demanda usual. Diante da demanda apresentada o Chefe do Poder Executivo comunicou que é possível haver a mudança da sede, sendo todavia,

necessário encontrar imóvel apto para tanto, considerando que há um déficit de prédios públicos e de imóveis passíveis de locação no Município de Viséu/PA, o que foi entendido pelos presentes, que se comprometeram em indicar possíveis imóveis aptos a locação e que igualmente atendam a necessidade do Conselho Tutelar. Por fim, os Conselheiros presentes realizaram pedido de revisão salarial dos membros, o que restou autorizado pelo Prefeito Municipal, ficando condicionado a aprovação financeira e ato normativo aprovado pela Câmara Municipal.

E por fim os presentes declararam encerrada a reunião. E nada mais a tratar, eu Carlos Rafael Quadros Teixeira, na qualidade de Chefe de Gabinete, lavrei esta ata que segue assinada por mim e por todos os presentes.

Cristiano Dutra Vale
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Rafael Quadros Teixeira
CHEFE DE GABINETE

Agérico Vasconcelos
PROCURADOR MUNICIPAL

Helio Massayuki Guimarães Kimura
CONSELHEIRO TUTELAR

Anderson Renato Melo Ferreira
CONSELHEIRO TUTELAR

Josele Santos da Silva
CONSELHEIRA TUTELAR

Carlos Raione da Silva e Silva
CONSELHEIRO TUTELAR

Sandro Henrique Pereira da Silva
CONSELHEIRO TUTELAR



CONSELHO TUTELAR DE VISEU-PA
LEI FEDERAL Nº8.069/90 __ LEI Nº 482/15



Ofício nº311 /2023/CTV.

Viseu, 14 de novembro de 2023.

Ao Ilm.º. Srº Rafael Ataíde
Chefe de Gabinete-PMV.

Assunto: Solicitação de reunião junto ao gestor municipal.

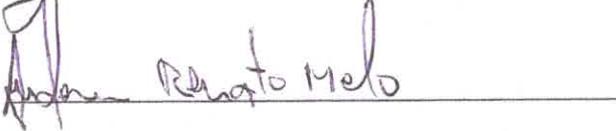
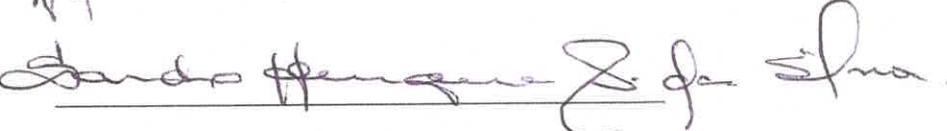
Prezado Senhor,

Apraz-me em cumprimenta-lo cordialmente, e na oportunidade solicitar a V.Sa., solicitar reunião junto ao gestor municipal, para tratarmos assunto condizentes ao bom funcionamento e atendimentos do conselho tutelar. Na ocasião apresentamos as seguintes pautas;

- Veículo do Conselho tutelar.
- Travessia do Porto Itamixila ao Porto da Serra, havendo necessidade de traslado da balsa
- Prédio do Conselho Tutelar
- Reajuste/atualização salarial dos conselheiros tutelar.
- E o que ocorrer.

Certos de contar com vossa colaboração, elevamos nossos mais altos votos de estima e apreço.

Atenciosamente, os conselheiros tutelares:

Rua Major Olimpio, s/nº - Centro
Fone: (91) 98628-4836
E-mail: C.T_Viseu@hotmail.com

"Zelando pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes".



Ofício nº 779/2023 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 16 de novembro de 2023.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PAVossa Senhoria:
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da Comissão de LicitaçãoAssunto: **Viabilizar processo licitatório para aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Cabine Dupla para o Conselho Tutelar.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o intuito de atender as necessidades do Conselho Tutelar do Município de Viseu, vem por meio deste introduzir o presente processo administrativo para abertura de processo licitatório visando a aquisição de veículo automotor cabine dupla para atender as demandas do Conselho Tutelar do município de Viseu, conforme listado abaixo:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – CONSELHO TUTELAR			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	VEÍCULO DE MÉDIO PORTE CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4 DIESEL - COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AIR BAG, AR CONDICIONADO RÁDIO AM/FM E CD PLAYER 0 KM, VEÍCULO DO ANO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA.	UNID	01

LUCIANO DE FALCONERY
SOUZA:25371126287Assinado de forma digital por
LUCIANO DE FALCONERY
SOUZA:25371126287
Dados: 2023.11.16 11:20:10 -03'00'**LUCIANO DE FALCONERY SOUZA**
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023

**JUSTIFICATIVA**

Objeto: Viabilizar processo licitatório para aquisição de 01 (um) Veículo Automotor Cabine Dupla para o Conselho Tutelar.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520 de 2002, artigo 1º subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Termo de Referência.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Esta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento

16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O quantitativo dos objetos licitados, constituindo na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão, em atendimento à Súmula no 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7o, I e II da Lei no 8.666/93.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

Justifica-se a aquisição do veículo automotor cabine dupla 4x4, movido a diesel, considerando o atendimento das necessidades do Conselho Tutelar do município de Viseu/PA, como obtenção imprescindível para ampliação de suporte aos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste órgão, bem como a garantia dos direitos da criança e do adolescente, além suprir às demandas de deslocamento externo, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas e serviços vinculados a essa unidade gestora, na realização de visitas itinerantes e deslocamentos diversos para fins administrativos a partir do planejamento deste órgão, tanto na sua área de jurisdição, como para a Capital do Estado, sendo imprescindível a necessidade de sua aquisição, para dar maior suporte e apoio ao atendimento das ações e serviços com locomoção de conselheiros tutelares e servidores.

Esta solicitação possui como finalidade, a aquisição do veículo automotor cabine dupla, conforme acima elencado, para atender as necessidades relativas as demandas



específicas do Conselho Tutelar para apoio no desenvolvimento de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do serviço social do Município de Viseu/Pá, bem como a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstas na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e dá outras providências.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados por esta Secretaria, órgãos, departamentos e setores a ela vinculados, faz-se necessário a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do processo licitatório.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Atenciosamente,

LUCIANO DE FALCONERY
SOUZA:25371126287

Assinado de forma digital por
LUCIANO DE FALCONERY
SOUZA:25371126287
Dados: 2023.11.16 11:20:37 -03'00'

LUCIANO DE FALCONERY SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 010/2023

Ofício nº 1.474/2023- SEMAD

Viseu -PA, 27 de novembro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr^a Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para Aquisição de Caminhonete, conforme planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referencia.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº

8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se a Aquisição de Caminhonetes por ser de suma importância para o município, considerando que muitas das vezes utilizam-se de carros de outras secretarias ou mesmos dos servidores. Em análise junto aos departamentos e órgãos, fora verificado que a Secretaria de Obras, Cultura, Agricultura e até mesmo a Secretaria Municipal de Administração não possuem carros para ações, como prevenção, mitigação, preparação, resposta de reconstrução, os seus agentes precisam se deslocar para as deligencias de campo, realizando visitas “in loco” nas comunidades do interior do município, visando contribuir com a população, no que diz respeito ao cumprimento de suas ações, principalmente antes do periodo chuvoso do inverno amazonico nesta região.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Aquisição de Caminhonete para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e fundos do município Viseu/PA.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a Aquisição de Caminhonetes por ser de suma importancia para o município, considerando que muitas das vezes utilizam-se de carros de outras secretarias ou mesmos dos servidores. Em análise junto aos departamentos e órgãos, fora verificado que a Secretaria de Obras, Cultura, Agricultura e até mesmo a Secretaria Municipal de Administração não possuem carros para ações, como prevenção, mitigação, preparação, resposta de reconstrução, os seus agentes precisam se deslocar para as diligencias de campo, realizando visitas “in loco” nas comunidades do interior do município, visando contribuir com a população, no que diz respeito ao cumprimento de suas ações, principalmente antes do período chuvoso do inverno amazonico nesta região.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca todas as secretarias e fundos, dentro do planejamento de cada órgão.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Caminhonete Picape, cabine dupla 4x4, novo zero quilômetro, Cabine Dupla 4x4 Diesel Standard Pack - ano/modelo 2023 ou superior, cor branca, Ar condicionado de fábrica; Potência média de 171 cv; Carroceria tipo Caminhonete; Tração: 4x4 com opção reduzida; Câmbio e transmissão: manual, com no mínimo 05 marchas frente e 01 a ré; Direção: hidráulica; Freio: ABS com EBD; Air bag: duplo; Capacidade: 05 passageiros; Áudio: rádio AM/FM com entrada USB, instalação completa da antena e auto falantes; Vidros: dianteiros elétricos; Portas: travamento automático das portas a partir de 30km/h ou inferior; Para barro: dianteiro e traseiro; Capacidade de carga: acima de 1000kg; encosto de cabeça: em todos os bancos com regulagem de altura; limpador e desembaçador de vidros com temporizador, lavador elétrico do para-brisas; tanque de combustível: 80 litros; combustível: diesel; pneus e rodas: rodas aro 16", estepe com aro correspondente ao veículo;	04

	cintos de segurança; dianteiros retráteis de três pontos com regulagem de altura, cintos traseiros retráteis de três pontos; tapetes: borracha na cor do acabamento interno; ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; capota marítima; ganchos para amarração de carga no interior da caçamba; capota marítima; sistema de alarme antifurto; trava antifurto para estepe; protetor de motor e cárter	
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

EDILTON TAVARES
MENDES:8812000
7204

Assinado de forma digital
por EDILTON TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2023.11.27
10:37:28 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretário Municipal de Administração
DECRETO N°001/2023.